CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

PROGRAMA PARA A 149ª SESSÃO ORDINÁRIA
LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO
(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)
DA 18ª LEGISLATURA - 2ª PRESIDÊNCIA
10-09-2024 - 9h00

1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.

2 – Leitura dos Expedientes Recebidos.

3 – Providências da Mesa:

Ofício nº 203/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.692/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 03 e 05 de setembro de 2024.

Ofício nº 204/2024 – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei n° 2.693/2024 de iniciativa do Executivo, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 03 e 05 de setembro de 2024.

4 – Espaço para Oradores Inscritos.

5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.

6 – Ordem do Dia:

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.690/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - CONRESOL, nos termos da Lei Federal n° 11.107/2005 e Decreto Federal n° 6.017/2007”.

***2ª** Discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.691/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma em que especifica abaixo”.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66db0841c7137.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 06/09/2024 10:48

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 2.681/2024 de iniciativa do Executivo. Ementa: “Altera a redação da Lei no 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que ratifica, define a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária, CMDCAA Araucária”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 449/2023 de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira de Oliveira. Ementa: “Dispõe sobre a criação do Portfólio Municipal como instrumento de divulgação das principais informações do Município de Araucária e dá outras providências”.

***1ª** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei n° 162/2024 de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos. Ementa: “Institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências”.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 988/2024 de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.028/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.056/2024 de iniciativa do Vereador Fábio Almeida Pavoni.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.054/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

*Leitura, discussão e votação da Indicação n° 1.055/2024 de iniciativa do Vereador Sebastião Valter Fernandes.

7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.

8 – Encerramento.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI
06/09/2024 10:48:32
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66db0841c7137.
POR KAUANA GOUVEIA ZITHOVSKI - (107.378.939-07) EM 06/09/2024 10:48

PROJETO LEI N° 2.690, DE 13 DE AGOSTO DE 2024.

Ratifica a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007.

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – CONRESOL, aprovado em assembleia extraordinária em 30 de abril de 2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em data de 23 de maio de 2024, que faz parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções original foi aprovado pela Lei nº 1.744, de 28 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 13 de agosto de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo 88733/2024

ANEXO ÚNICO

PMA ARAUCÁRIA

LEI Nº 1.744/2007

SÚMULA: "Aprova o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal nº 6.017/2007, conforme especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam aprovados os termos do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para a Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos, aprovado em Assembléia Extraordinária em 20 de abril de 2007 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2007.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de junho de 2007.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 880/2007 – PMA
PA nº 3022/2007

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 11h00min, no Salão Brasil, 2.º andar do Palácio 29 de Março situado na Avenida Cândido de Abreu, n.º 817, em Curitiba, reuniram-se em Assembleia, os Senhores: **Israel Rodrigues**, Vice-prefeito do Município de **Adrianópolis; Jesse da Rocha Zoellner,** Prefeito do Município de **Agudos do Sul; Gerson Denilson Colodel,** Prefeito do Município de **Almirante Tamandaré; Hilda Lukalski,** Vice-prefeita do Município de **Araucária**; **Marcos Antonio Zanetti,** Prefeito do Município de **Balsa Nova; Bihl Elerian Zanetti,** Prefeito do Município de **Campina Grande do Sul; Mauricio Rivabem,** Prefeito do Município de **Campo Largo**; **Osmar José Leonardi,** Vice-prefeito do Município de **Campo Magro**; **Helder Luiz Lazarotto**, Prefeito do Município de **Colombo**; **Antonio Adamir Digner,** Prefeito do Município de **Contenda; Rafael Valdomiro Greca de Macedo,** Prefeito do Município de **Curitiba; Moiseis Branco da Silva,** Prefeito do Município de **Doutor Ulysses; Marco Antonio Marcondes Silva,** Prefeito do Município de **Fazenda Rio Grande; Luis Antonio Biscaia,** Prefeito do Município de **Mandirituba; Pedro da Silva,** Vice-prefeito do Município de **Piên**; **Rosa Maria de Jesus Colombo,** Prefeita do Município de **Pinhais**; **Josimar Aparecido Knupp Froes**, Prefeito do Município de **Piraquara; Ailton Nodari,** Vice-prefeito do Município de **Rio Branco do Sul**; **Claudemir Pereira**, Vice-prefeito do Município de **Tijucas do Sul; Marco Antonio Baldão,** Prefeito do Município de **Tunas do Paraná**. A Assembleia Geral contou com a participação do Sr. **Patrik Magari**, Prefeito do Município de **Cerro Azul**. Dando início a Assembleia, o Presidente do Consórcio, Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, cumprimentou a todos agradecendo a presença. Em seguida passou a condução da Assembleia, cumprindo a seguinte pauta: **Item 1. Ingresso do Município de Cerro Azul:** Verificado a presença de quórum necessário para a deliberação, e considerando que o Município de Cerro Azul atendeu a todos os requisitos estabelecidos no Protocolo de Intenções, o seu ingresso no Consórcio Intermunicipal foi aprovado por aclamação e unanimidade, tendo na presente Assembleia firmado o Termo Aditivo para Inclusão de Novo Membro. **Item 2. Aprovação da Consolidação do Protocolo de Intenções.** Em introdução do tema a Senhora Secretária Executiva expõe a todos que a Consolidação do Protocolo de Intenções tem por motivação a evolução do quadro de pessoal do CONRESOL ao longo dos anos, tudo realizado por intermédio de decisões consignadas em Atas das Assembleias Gerais, e a recente demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, referente aos cargos de assessoria jurídica e assessoria contábil. Dando sequência, a Senhora Secretária Executiva apresentou as alterações propostas, informando que estas alterações foram aprovadas pelo Conselho Técnico e Fiscal, em duas reuniões realizadas: **1.** Municípios consorciados. Inclusão no Protocolo de Intenções dos Municípios de Bocaiúva do Sul – 9ª AG (09/08/2007); Piraquara – 14ª AG (28/01/2009); Agudos do Sul – 15ª AG (10/07/2009), Tijucas do Sul – 15ª AG (10/07/2009); Tunas do Paraná – 17ª AG (05/05/2010); Piên – 21ª AG (21/01/2013); Adrianópolis – 27ª AG (28/04/2014); Itaperuçu – 28ª AG (03/12/2014); Rio Branco do Sul – 47ª AG (22/04/2021); Doutor Ulysses - 54ª AG (18/07/2023) e Cerro Azul – 56ª AG (30/04/2024). **2.** Item 2. Propõe a inclusão do seguinte tópico: "2. *DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição. 2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem. 2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes*

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024

consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.". **3.** Item 8.1 "a". Propõe a inclusão da 1ª Alteração, aprovada na 39ª AG (25/01/2017) no Protocolo de Intenções com a seguinte redação: "*O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos.*". **4.** Item 13. Propõe a inclusão do tema Contrato de Programa, com a seguinte redação: "*13. DO CONTRATO DE PROGRAMA 13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item 1 deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado. §1º O contrato de programa deverá: I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos; II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares; § 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensada a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.*". **5.** Item 14. Propõe a inclusão do tema Licitações e Contratos, com a seguinte redação: "*14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS 14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos. 14.2. O CONSÓRCIO poderá: a. realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei; b. manter sistema de registro de preços; c. caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções; d. aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizadas por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados. Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.*". **6.** Item 15.2,"b". Propõe a adequação da redação deste item, nos seguintes termos: "*A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio; tendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação do orçamento, sucessivamente.*". **7.** Item 15.3. Propõe a inclusão do tema Imposto de Renda Retido na Fonte, com a seguinte redação: "*15.3. Imposto de Renda a. O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, por se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade. b. O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL.*". **8.** Item 15.4. "d". Propõe a inclusão das funções gratificadas aprovadas na 30ª AG (22/04/2015) e 38ª AG (08/12/2016) no Protocolo de Intenções, nos

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024

seguintes termos: "*d. Ficam instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo.*". O Anexo prevê as seguintes funções gratificadas: FGI no valor de R$ 1.229,89 prevista para 09 (nove) Fiscais e 02 (dois) Assistentes; FGII no valor de R$ 2.459,66 prevista para 01 (um) Pregoeiro; 01 (um) Agente de Contratação 01 (um) Técnico em TI e FGIII no valor de R$ 2.750,29 prevista para 01 (um) Controle Interno e 01 (um) Engenheiro. **9. Item 15.4,"g".** Propõe a inclusão do tema revisão geral anual de remuneração, com a seguinte redação: "g. *O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE.*". **10.** Item 15.4, "h". Propõe a inclusão do tema auxilio alimentação, com a seguinte redação: "*h. Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.*" **11.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores comissionados, com os seguintes cargos: Secretário Executivo – 01 (um cargo) - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R$ 21.882,29; Gerente Jurídico – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R$ 14.004,57; Gerente Administrativo – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R$ 14.004,57; Gerente Financeiro – 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R$ 14.004,57; Gerente Técnico 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Comissão Superior - R$ 14.004,5 e Assessor Técnico - Administrativo - 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa Comissão Superior R$ 4.933,08. **12.** Propõe a atualização da composição do quadro de servidores concursados, com os seguintes empregos públicos: Controle Interno - 1 (um cargos) - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R$ 7.616,88; Contador – 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa- Concurso Público Superior - R$ 4.000,00; Engenheiro 1 (um) cargo - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R$ 11.296,00; Advogado 1 (um) cargo - 20 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Superior - R$ 4.000,00; Fiscal 9 (nove) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico - R$ 3.231,60; Técnico em TI 1(um) cargo - 30 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Técnico R$ 2.400,00 e Assistente Administrativo 2 (dois) cargos - 40 horas Interna, remota e externa - Concurso Público Médio - R$ 2.800,00. Colocada a deliberação, foram sugeridos os seguintes ajustes na proposta apresentada: primeiro ajuste, no que se refere ao item 13- Contrato de Programa, que se preveja no Protocolo de Intenções que o mesmo possa ser firmado não só pela administração indireta dos municípios consorciados, mas também pela administração direta. Segundo ajuste, quanto ao item 15.3., que os valores de Imposto de Renda retido na Fonte – IRFF, que ficarão de direito do Consórcio Intermunicipal, que seja prevista a possibilidade desse valor ser utilizado quando algum dos municípios consorciados necessite apoio financeiro para pagamento de seus compromissos com o Consórcio Intermunicipal. Passando para deliberação, a Consolidação do Protocolo de Intenções foi aprovada por unanimidade. Ao final a senhora Secretária Executiva esclarece que o Consórcio fará a Publicação da versão final no Diário Oficial do Estado

Consórcio Intermunicipal para Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos

Região Metropolitana de Curitiba

ATA DA 56ª ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
30/04/2024

do Paraná, e protocolará nos municípios a versão final, com minuta do Projeto de Lei, e está estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados do protocolo no município para a aprovação da lei nas Câmaras Municipais. Colocado em deliberação o encaminhamento foi aprovado por unanimidade. **Item 3. Autorização para contratação por tempo determinado.** A Senhora Secretária Executiva informa a todos que está sendo proposta a contratação por tempo determinado com a finalidade de atender a APA 28531 - Fiscalização nº 0332/23 – CAGE – TCE/PR, referente à aplicação do Prejulgado 25 – TCE/PR, no caso do Consórcio em relação ao cargo de Assessoria Contábil. Em sequência, informa que existe previsão no Protocolo de Intenções para a contratação por prazo determinado, e que sua regulamentação já foi aprovada pelo Conselho Técnico e Conselho Fiscal. Passando para deliberação, a continuidade do processo para contratação por prazo determinado do cargo de contador foi aprovada por unanimidade. **Item 4. Aprovação da alteração do Contrato de Rateio - exclusão da cobrança de IPCA em caso de atraso do pagamento**. A Senhora Secretária Executiva explicou a todos que, quando ocorre atraso, o cálculo de multas e juros é automático pelo sistema da Elotech, entretanto o sistema não prevê a cobrança de IPCA, o que sempre ocasiona divergência. Desta forma propõem a exclusão da cobrança de IPCA em caso de atraso do pagamento. Passando para deliberação, a alteração foi aprovada por unanimidade. **Item 5. Prestação de Contas do Exercício de 2023.** A Senhora Secretária Executiva expôs a todos um resumo dos números executados no exercício de 2023, e informou também que a prestação de contas já foi protocolada junto ao TCE/PR. **Item 6. Assuntos Gerais.** Não há deliberações em assuntos gerais. Ao final, dá por encerrada a Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, e vai firmada pelo Senhor Rafael Valdomiro Greca de Macedo, Presidente do Consórcio Intermunicipal, e pela Senhora Rosamaria Milléo Costa, Secretária Executiva.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904

Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Presidente do CONRESOL

ROSAMARIA MILLEO COSTA:91089522991

Assinado de forma digital por ROSAMARIA MILLEO COSTA:91089522991

Rosamaria Milléo Costa
Secretária Executiva do CONRESOL

PAYSAGE FELICITÁ EMPREENDIMMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 08.832.668/0002-98 e NIRE nº 41206870578
ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS PARA REDUÇÃO DE CAPITAL

1. Data, hora e local. No dia 15 de maio 2024, às 10h00min, na sede da sociedade em Curitiba/PR, na Rua Mateus Leme, nº 1970, Centro Cívico, estado do Paraná, CEP: 80530-310. **2. Convocação e Presença.** Convocação dispensada pela presença de todos sócios os quais representam a totalidade do capital social, conforme se verifica pelas assinaturas apostas ao final deste documento. **3. Mesa: Valmir Schreiner Maran**, como presidente, e **Mariana Corrêa Monteiro Seccatto**, como Secretária. **4. Ordem do dia:** i. Proposta de Redução do Capital Social da Sociedade; ii. Proposta de alteração do Contrato Social. **5. Deliberações:** Foi instalada a Reunião, lida e discutida a ordem do dia, deliberando os acionistas, por unanimidade de votos: **i. Redução de Capital da Sociedade.** Por proposta dos sócios, e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela redução do capital social da Sociedade, que atualmente é subscrito em R$ 10.008.132,00 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e dois reais), dividido em 10.008.132 (dez milhões, oito mil e cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, para R$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, com o cancelamento de 10.000.000 (dez milhões) de quotas da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.; por ser excessivo em relação ao objeto da sociedade, nos termos do Art. 1.082, II, do Código Civil Brasileiro. Com a redução do capital social, o valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) será creditado em conta corrente da sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA. **ii. Alteração do Contrato Social.** Por proposta dos sócios e aprovação da unanimidade (100%) do capital social votante, delibera-se pela alteração do Contrato Social refletindo a redução do capital social, que passa a ser dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, perfazendo o total de R$ 8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais), totalmente subscrito e integralizado, que fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nova Participação	Total R$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	8.132	8.132,00	99,9877
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,0061
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,0061
TOTAL	8.132	8.132,00	100,00

Como consequência do disposto acima, fica autorizada a alteração da CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social, que passara a viger com a seguinte redação:
***CLÁUSULA QUARTA** - O capital social da Sociedade é de **R$8.132,00 (oito mil, cento e trinta e dois reais)**, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 8.132 (oito mil, cento e trinta e duas) quotas, todas com valor nominal de R$1,00 (um real) cada, e assim distribuído entre os sócios:*

Sócios	Quotas	Valor R$	Part. (%)
J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	8.130	8.130,00	99,9754
VALMIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,0061
JACÓ MOACIR SCHREINER MARAN	1	1,00	0,0061
TOTAL	8.132	8.132,00	100,00

Ficam os administradores autorizados a proceder as publicações nos termos do art. 1.084 do Código Civil Brasileiro. Após o decurso de prazo previsto na lei, as decisões serão levadas a termo, pelo arquivamento desta ata, e por alteração do contrato social da PAYSAGE FELICITÁ EMPREENDIMMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. **6. Votação e Aprovação:** As deliberações foram tomadas pela unanimidade dos presentes. **7. Encerramento:** Esta ata, redigida na forma prevista no art. 1.075, da Lei 10.406 de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), foi lida, discutida e depois de achada conforme, aprovada por unanimidade de votos, indo assinada pelo Presidente, por mim Secretário e demais socios presentes.

Curitiba-PR, 15 de maio de 2024

MESA E ACIONISTAS:

Valmir Schreiner Maran — Presidente, Sócio e Rep. da Sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

Mariana Corrêa Monteiro Seccatto — Secretária e Advogada OAB/PR nº 58.471

Jacó Moacir Schreiner Maran — Sócio e Rep. da Sócia J.V. CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA

52791/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

MINERAÇÃO BASSANI LTDA. torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença de Instalação para extração de areia (arenito) e argila a ser implantada na Mina Fazenda HS, Processo ANM 820.687/1982, na localidade de São Luiz do Purunã, no município de Balsa Nova, PR.

54195/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

JOSÉ WALDIR DE OLIVEIRA torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Ambiental Simplificada para TERMINAÇÃO E ENGORDA DE SUÍNOS -UTS a ser implantada LOTE RURAL Nº 41 A 2 - LINHA BUÊ CAÊ - PEDREIRA: BOA VISTA: TOLEDO: PARANÁ.

54222/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

AKIO ADACHI inscrito no CPF nº 340.152.569-72 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade de Indústria da Madeira - Fornos para produção de carvão instalada no lugar denominado "Fazendinha", no município de Wenceslau Braz/PR.

54238/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

MARCOS VENICIUS CURIONI inscrito no CPF: 700.310.709-06 torna público que irá requerer ao IAT, a Licença de Operação para a atividade Rizicultura irrigada por pivô linear instalada na Fazenda Barro Preto II – Matrícula 13.544, no município de Santa Mônica, CEP 87.915-000.

54256/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

CARLOS EDUARDO RINALDI MARTINI torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Licença Prévia para Unidade de Classificação de Ovos a ser implantada Linha Sede Galdino, s/n, Zona Rural, Vila Nova Concordia - 85660-000 - Francisco Beltrão/P.

53476/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

A torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para a atividade de Suinocultura a ser implantada NA LINHA MAUACA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCAVEL/PR

e

53959/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ARMINDO SNCHES torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 29/10/2024, para a atividade de Suinocultura NA LINHA MAUACA, DISTRITO DE SEDE ALVORADA, CASCAVEL/PR.

53957/2024

AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

VERA REGINA BARTH DOS SANTOS -CPF 098.519.170-87 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para corte de216 nativas em Estagio Médio no Lote urbano nº 548, Lote urbano nº 563,Lote urbano nº 579, Lote urbano nº 610 e Lote urbano nº 635 na Rua Raimundo Leonard.

54226/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

ADEMIR GEREMIAS torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para SUINOCULTURA MATRIZES UPL, a ser implantada LOTE RURAL Nº40, LINHA SÃO FRANCISCO, RECANTO MUNICIPAL, TOLEDO-PR.

54375/2024

CONSOLIDAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Considerando a necessidade de providências comuns e compartilhadas, visando os princípios norteadores da Administração Pública, principalmente o da economicidade e o interesse comum dos signatários na universalização do direito ao meio ambiente equilibrado, por intermédio da implantação de sistema de gerenciamento de resíduos sólidos e o amparo da legislação vigente, os Municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Quatro Barras, Quitandinha, Piên, Pinhais, Piraquara, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná, todos do Estado do Paraná, representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, alterâm a natureza jurídica do Consorcio e firmam o presente protocolo de intenções a fim de adequá-lo as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições:

1. DO OBJETIVO

Organizar e proceder ações e atividades para a gestão do sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes, obedecida a legislação vigente e aplicável, além das normas da ABNT.

1.1. Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO terá como atribuições, ficando autorizado a:

a. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em materia referente a sua finalidade, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

b. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do CONSÓRCIO;

c. Prestar, quer através de contratação, quer através de concessão ou parcerias público privadas, serviços públicos inerentes ao tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados pelos municípios integrantes do CONSÓRCIO, observada a legislação vigente e aplicável;

d. Cumprir e fazer cumprir a legislação ambiental, bem como qualquer outra legislação correlata, relacionada com o gerenciamento do tratamento e da destinação final dos resíduos sólidos urbanos dos Municípios integrantes do CONSÓRCIO;

e. Celebrar acordos, ajustes, parcerias, convênios, e contratos inerentes ou compatíveis com a finalidade e os objetivos do CONSÓRCIO, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável;

f. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais, quantidade de resíduos gerada em cada município, e legislação vigente;

g. Celebrar parcerias e ou instrumentos congêneres, com orgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras, ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos, visando à melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade;

2. DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

2.1. Fica autorizada aos municípios consorciados a gestão associada por meio do CONSÓRCIO, de serviços públicos correlatos ao objetivo e finalidades da instituição.

2.2. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes que efetivamente se consorciarem.

2.3. Para a consecução da gestão associada, os entes consorciados transferirão ao CONSÓRCIO, nos termos de decisão em Assembleia Geral, as competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos.

3. DA PERSONALIDADE JURÍDICA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, rege-se sob a forma jurídica de Associação Pública, sem fins lucrativos, de acordo com as normas da Lei Federal nº 11.107/2005, pela Lei Federal nº 11.445/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2007, bem como demais legislações pertinentes e pelo seu Estatuto.

4. DA DENOMINAÇÃO E SEDE

O CONSÓRCIO será denominado CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, com nome fantasia de CONRESOL, e terá sede no Município de Curitiba – Estado do Paraná.

4.1. A sede e foro do CONSÓRCIO poderão ser transferidos para outro Município, por decisão em Assembleia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

4.2. Para efeitos desse Protocolo de Intenções, as expressões CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL, CONSÓRCIO e CONRESOL são equivalentes à CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

5. DA ABRANGÊNCIA E DURAÇÃO

Fazem parte do Consórcio os Municípios abaixo relacionados:
Município de Adrianópolis
Município de Agudos do Sul
Município de Almirante Tamandaré
Município de Araucária
Município de Balsa Nova
Município de Bocaiúva do Sul
Município de Campina Grande do Sul
Município de Campo Largo
Município de Campo Magro
Município de Cerro Azul
Município de Colombo
Município de Cortiada
Município de Curitiba
Município de Doutor Ulysses
Município de Fazenda Rio Grande
Município de Itaperuçu
Município de Mandirituba
Município de Quatro Barras
Município de Quitandinha
Município de Piên
Município de Pinhais
Município de Piraquara
Município de Rio Branco do Sul
Município de São José dos Pinhais
Município de Tijucas do Sul e
Município de Tunas do Paraná

5.1. Os demais Municípios da Região Metropolitana de Curitiba poderão integrar o Consórcio Intermunicipal desde que ratifiquem por lei os termos deste protocolo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, ou a qualquer tempo nos termos do item 5.5.

5.2. A área de atuação do CONSÓRCIO será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, entendendo-se como única unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitada a autonomia administrativa, financeira e legal dos Municípios que o integram.

5.3. Os entes consorciados participarão do consórcio conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

5.4. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração do consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.

5.5. É facultado o ingresso de novo (s) integrante (s) no CONSÓRCIO a qualquer momento, por decisão em Assembleia Geral por 2/3 de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo (a) Representante (s) Legal (is) do (s) ente (s) que deseja (em) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora.

5.6. O CONSÓRCIO terá prazo de duração indeterminado.

6. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:
I – Assembleia Geral;
II – Presidente e Vice-Presidente;
III – Conselho Fiscal;
IV - Conselho Técnico;
V – Câmaras Temáticas; e
VI – Secretaria Executiva.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL

7.1. Funcionamento:
a. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a 1 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente;
b. O representante legal do CONSÓRCIO, nos seus impedimentos ou na vacância será substituído ou sucedido por aquele que, nas mesmas hipóteses, o substituir ou suceder na chefia do poder executivo;
c. O quorum exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário;
d. A Assembleia Geral ocorrerá ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente, sempre que houver pauta para deliberação ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;
e. A Assembleia Geral será presidida pelo representante legal do CONSÓRCIO, ou pelo Vice-Presidente na sua falta;
f. As Assembleias Gerais serão de livre acesso ao público, salvo aquelas em que serão tratados assuntos considerados sigilosos, por prévia e motivada decisão;
g. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto da maioria

simples dos membros presentes.
i. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação.
j. O Estatuto do CONSÓRCIO somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do CONSÓRCIO, regularmente convocados para Assembleia extraordinária para esta finalidade.

7.2. Compete à Assembleia Geral
a. Eleger o representante legal do CONSÓRCIO;
b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do CONSÓRCIO;
c. Aprovar e modificar o Estatuto do CONSÓRCIO, bem como resolver o dispor sobre os casos omissos;
d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
e. Deliberar sobre o referendo da indicação do Secretário Executivo;
f. Dar posse ao Conselho Fiscal, ao Conselho Técnico e ao Secretário Executivo
g. Deliberar sobre a admissão de servidores públicos e contratação de empregados públicos para o CONSÓRCIO;
h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
i. Deliberar sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme parecer do Conselho Técnico, de acordo com os critérios técnicos definidos neste instrumento;
j. Aprovar anualmente os termos do contrato de rateio;
k. Deliberar sobre o plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral.

8. DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE

8.1. Da Nomeação
a. O Consórcio Intermunicipal será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos municípios consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto, por maioria absoluta, para o mandato de 02 (dois) anos.
b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação;
c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

8.2. Das Competências

8.2.1. Compete ao Presidente
a. Presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;
b. Representar o CONSÓRCIO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes "ad judicia";
c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do CONSÓRCIO;
d. Dar encaminhamento às deliberações da Assembleia Geral;
e. Indicar o Secretário Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembleia Geral

8.2.2. Compete ao Vice-Presidente:
a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

9. DO CONSELHO FISCAL

9.1. Funcionamento:
a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município.
b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos, após apreciação das contas do mandato anterior;
c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
d. O Conselho se reunirá no mínimo uma vez por semestre no exercício ou por convocação de seu presidente quando necessário.

9.2. Competências:
a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;
b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do consórcio;
c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do CONSÓRCIO;
d. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos à Assembleia Geral, para efetiva prestação de contas;
e. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência;
g. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
h. O Conselho Fiscal se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10. DO CONSELHO TÉCNICO

10.1. Funcionamento:
a. O Conselho Técnico é órgão de planejamento, acompanhamento e controle da operacionalização das atividades do CONSÓRCIO, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos respectivos Chefes do Poder Executivo;
b. O Conselho Técnico será presidido por um de seus membros, eleito, em escrutínio secreto, para um mandato de 02 (dois) anos;
c. Na mesma ocasião e condições do item anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho;
d. O Conselho Técnico se reunirá semestralmente e poderá ser convocado extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

10.2. Competências:
a. Planejar, acompanhar e fiscalizar permanentemente as atividades do CONSÓRCIO, inclusive os serviços contratados ou concedidos;
b. Emitir parecer sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao CONSÓRCIO, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;
c. Emitir parecer sobre reajuste das tarifas, taxas e custos, conforme análise preliminar realizada pela(s) Câmara(s) Técnica(s), de acordo com os critérios estabelecidos neste instrumento;
d. Emitir parecer sobre o plano de atividades e orçamentos;
e. Emitir parecer sobre a proposta de alterações do Estatuto;
f. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
g. Elaborar estudos e pareceres sobre os assuntos de sua competência;
h. Constituir Câmaras Técnicas sempre que necessário;
i. Solicitar ao Presidente do CONSÓRCIO a convocação de Assembleia, bem como a inclusão de assuntos na pauta;
j. Emitir parecer acerca do ingresso e retirada de entes no CONSÓRCIO.

11. DAS CÂMARAS TÉCNICAS

11.1. A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá (ão) ser constituída (s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do CONSÓRCIO.
11.2. No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da câmara técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.

12. DA SECRETARIA EXECUTIVA

12.1. A Secretaria Executiva é o órgão executivo do CONSÓRCIO, constituída por um Secretário Executivo e pelo corpo técnico e administrativo.
a. O Secretário Executivo a ser nomeado pelo Presidente, será por ele indicado e referendado pela Assembleia Geral.

13. DO CONTRATO DE PROGRAMA

13.1. Os contratos de programa, tendo por objetivo alguma das finalidades do CONSÓRCIO dispostas no item 1 deste Protocolo de Intenções, serão firmados entre o CONSÓRCIO e cada ente consorciado.

§ 1º O contrato de programa deverá:
I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos;

II – promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º O CONSÓRCIO poderá celebrar contrato de programa com a administração direta dos municípios consorciados, ou com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista integrante da administração indireta de um dos entes consorciados, dispensado a licitação nos termos do art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA LICITAÇÃO E CONTRATOS

14.1. Todas as contratações do CONSÓRCIO observarão o disposto na legislação de licitações e contratos administrativos.

14.2. O CONSÓRCIO poderá:

a. realizar licitação cujo edital preveja contratos e/ou atas de registro de preços a serem celebrados pela Administração direta ou indireta dos entes consorciados, nos termos da lei;
b. manter sistema de registro de preços;
c. caso não possua empregado público permanente para atuar como agente de contratação, equipe de apoio e/ou comissão de contratação, solicitar a designação de servidores efetivos de qualquer um dos entes consorciados para atuarem nas respectivas funções;
d. aderir a prestação de serviços de licitações e contratos realizados por outros Consórcios e/ou por seus entes consorciados.

Parágrafo único. Fica o CONSÓRCIO autorizado a contratar, observadas a ordem de classificação, os critérios e os valores, com os vencedores de certames lançados pelos municípios que o integram.

15. DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E PESSOAL

15.1. O Patrimônio do CONSÓRCIO será constituído:
a. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
b. Pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares;
c. Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

15.2. Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:
a. Contribuição periódica dos consorciados, mediante contrato de rateio;
a.1. Anualmente será determinada em Assembleia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais do CONSÓRCIO que constará no contrato de rateio;
a.2. As despesas gerais de administração do CONSÓRCIO serão rateadas em função da quantidade de resíduos gerados por cada ente consorciado;
b. A tarifa prevista no contrato de rateio e arrecadada em razão da prestação do serviço público objeto do consórcio, será estabelecida em função da quantidade de resíduos gerada em cada município e destinada para tratamento no sistema gerenciado pelo Consórcio, sendo por base o exercício anterior ao exercício de aprovação do orçamento, sucessivamente;
c. Auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
d. As rendas de seu patrimônio;
e. As doações e legados;
f. O produto da alienação de seus bens;
g. Outros decorrentes da realização de seu objetivo.

15.3. Imposto de Renda:
a. O imposto de renda retido dos prestadores de serviços do CONSÓRCIO será de direito do CONRESOL, pois se tratar de pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, reconhecidamente integrante da Administração Pública indireta dos entes consorciados, sendo que os municípios consorciados admitem, pelo presente instrumento, que assim se proceda e que tais recursos façam parte integrante do patrimônio e recursos financeiros da Entidade, cumpre observar a participação de cada município se dará por rateio proporcional.
b. O produto da retenção tratada acima constituirá receita livre do CONSÓRCIO devendo ser devidamente contabilizada, dispensando-se sua remessa ao Município para posterior devolução ao CONRESOL;
c. os municípios integrantes do CONSÓRCIO podem autorizar, por meio do contrato de rateio, a destinação dos valores do imposto de renda retido na fonte ao consórcio público, mediante prévia autorização no orçamento tanto do consórcio público quanto do ente consorciado, observando-se a regular contabilização das receitas e despesas nas duas esferas e o compartilhamento de informações para subsidiar a elaboração das leis orçamentárias e a consolidação das contas.

15.4. DO PESSOAL:
a. O quadro de pessoal do CONSÓRCIO será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho e será formado por empregos em comissão e por empregos públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, no número, forma de provimento, requisitos de nomeação, carga horária, remuneração pelo exercício de funções previstos no anexo, parte integrante deste Protocolo;
b. Os servidores e os empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados, na forma da legislação vigente de cada Município;
c. Em qualquer situação os servidores e/ou empregados públicos cedidos para o CONSÓRCIO permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício bem como equiparação salarial;
d. Ficam instituídas, no âmbito do CONSÓRCIO, as funções gratificadas para servidores e/ou empregados públicos cedidos, e respectivas remunerações, conforme disposto no anexo, parte integrante deste protocolo;
e. Fica autorizado o CONSÓRCIO a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público em hipóteses nas quais seja evidenciada a possibilidade ou conveniência do provimento do emprego público, em consonância com a Consolidação das Leis do Trabalho;
f. A contratação por tempo determinado, sem prejuízo das disposições anteriores, somente poderá ocorrer mediante justificativa expressa do Secretário Executivo e aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral, desde que o projeto e/ou programa ao qual o empregado público será destinado, tenha sido suas metas previamente aprovadas pela Assembleia Geral;
g. O Presidente do CONSÓRCIO poderá conceder revisão geral anual de remuneração aos empregados públicos do CONSÓRCIO no mês de outubro de cada ano, com recomposição a partir de novembro, nos termos do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, utilizando como teto o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE;
h. Além do salário, poderá ser pago ao empregado público do CONSÓRCIO ou servidor e/ou empregado público cedido ou em exercício de representação do Consórcio, auxílio alimentação para ressarcimento de despesas com alimentação do próprio empregado.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do CONSÓRCIO, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembleia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 11, sem prejuízo das penalidades previstas no §2º, do artigo 12, da Lei Federal nº 11.107/2005.

16.1. Deverá ser estabelecida cláusula penal no contrato de rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção ao prejuízo causado ao CONSÓRCIO, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente.

16.2. O CONSÓRCIO será extinto por decisão de 2/3 dos seus entes integrantes, através da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal.
16.3. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, § 1º do Decreto Federal nº 6.017/2007 e demais legislações aplicáveis.

16.4. O mandato dos membros efetivos e indicados findar-se-á, de imediato, no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciado, a não ser que novo Chefe do Executivo referenda a indicação anterior.

16.5. Os Municípios que subscrevem este protocolo, deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão da Assembleia Geral que aprovou os seus termos.

16.6. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembleia Geral, elegem os signatários o foro central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

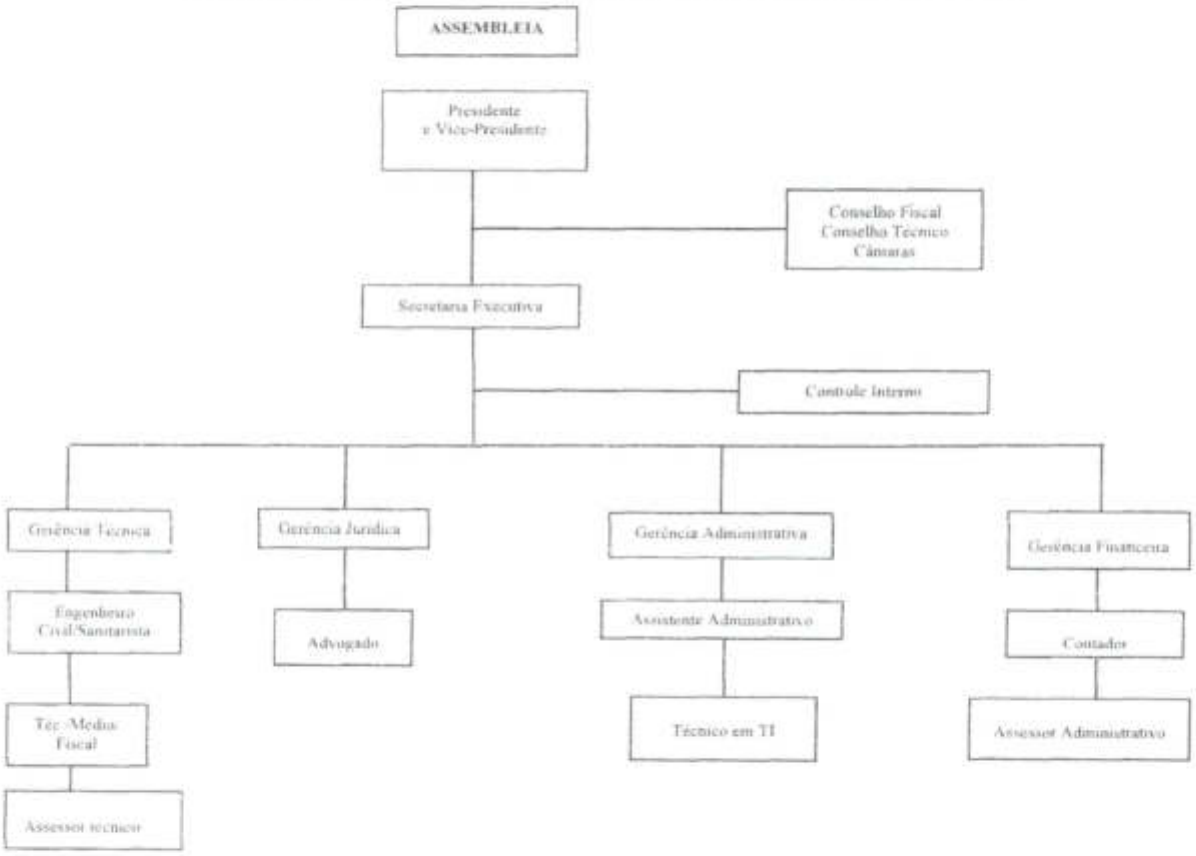
E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

VANDIR DE OLIVEIRA ROSA - Prefeito do Município de Adrianópolis
JESSÉ DA ROCHA ZOFELLNER - Prefeito do Município de Agudos do Sul
GERSON DIONILSON COLODEL - Prefeito do Município de Almirante Tamandaré
HISSAM HUSSEIN DEHAINI - Prefeito do Município de Araucária

MARCOS ANTONIO ZANETTI - Prefeito do Município de Balsa Nova
ANTONIO LUIZ GUSSO - Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul
ODIL FLORIAN ZANETTI - Prefeito do Município de Campina Grande do Sul
MAURICIO RIVABEM - Prefeito do Município de Campo Largo
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE - Prefeito do Município de Campo Magro
PATRIK MAGARI - Prefeito do Município de Cerro Azul
HELDER LUIZ LAZAROTTO - Prefeito do Município de Colombo
ANTONIO ADAMIR DIGNER - Prefeito do Município de Contenda
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO - Prefeito do Município de Curitiba
MOISES BRANCO DA SILVA - Prefeito do Município de Doutor Ulysses
MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA - Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande
SENEU JOSÉ ARTIGAS - Prefeito do Município de Itaperuçu
LUIS ANTONIO BISCAIA - Prefeito do Município de Mandirituba
MAICON GROSSKOPF - Prefeito do Município de Piên
ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO - Prefeita do Município de Pinhais
JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES - Prefeito do Município de Piraquara
LORENO BERNARDO TOLARDO - Prefeito do Município de Quatro Barras
JOSÉ RIBEIRO DE MOURA - Prefeito do Município de Quitandinha
KARIME FAYAD - Prefeita do Município de Rio Branco do Sul
MARGARIDA MARIA SINGER - Prefeita do Município de São José dos Pinhais
JOSÉ ALTAIR MOREIRA - Prefeito do Município de Tijucas do Sul
MARCO ANTONIO BALDÃO - Prefeito do Município de Tunas do Paraná

ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, como segue:



ANEXO II - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Fica estabelecida a estrutura organizacional do Consórcio, seus cargos, funções, provimento e carga horária, conforme segue:

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provimento	Grau de Escolaridade	Vencimento
Secretário Executivo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 21.882,29
Gerente Jurídico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 14.004,57
Gerente Administrativo	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 14.004,57
Gerente Financeiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 14.004,57
Gerente Técnico	1	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 14.004,57
Assessor Técnico - Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Comissão	Superior	R$ 4.933,08

Emprego Público	Vagas	Carga Horária	Tipo de Provimento	Grau de Escolaridade	Vencimento
Controle Interno	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R$ 7.616,88
Contador	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R$ 4.000,00
Engenheiro	1	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R$ 11.296,00
Advogado	1	20 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Superior	R$ 4.000,00
Fiscal	9	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R$ 3.231,60
Técnico em TI	1	30 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Técnico	R$ 2.400,00
Assistente Administrativo	2	40 horas Interna, remota e externa	Concurso Público	Médio	R$ 2.800,00

ANEXO III - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Ficam estabelecidas as funções gratificadas do Consórcio, conforme segue

Funções Gratificadas	Valor	Vagas	Cargos
FG I	R$ 1.229,89	09	Fiscal
		02	Assistente
FG II	R$ 2.459,60	01	Pregoeiro
		01	Agente de Contratação
		01	Técnico em TI
FG III	R$ 2.750,29	01	Controle Interno
		01	Engenheiro

54922/2024



PROJETO LEI N° 2.691, DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para criação no exercício financeiro de 2024 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Assistência Social		
Unidade Orçamentária: 14.005	Fundo Municipal dos Direitos da Mulher	
Funcional Programática: 14.005.0008.0242.0008.2274	Atividade:Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM	R$ 90.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$ 90.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1729510112 - Fortalecimento da Rede de Proteção e Enfrentamento às Violências contra as Mulheres Del. 04/2024 da fonte 1165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº de , que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

N°	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2274	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R$ 90.000,00	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	14 - Secretaria Municipal de Assistência Social		
Programa:	0008 - Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
Indicadores:	Famílias Referenciadas	**Unidade de Medida:**	Unidade
Medida Recente:	18450,0000		
Meta:	23000,0000		
Ação:	2274 - Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à mulher		
Produto:	Apoio Administrativo	**Unidade de Medida:**	Outras Unidades e Medidas
Vínculo:	01165 - Direitos da Mulher - CEDIM/FEDIM		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	
2023	1	0,00
2024	1	90.000,00
2025	1	0,00
Valor Total do Programa	**4**	**90.000,00**

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 14 de agosto de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito

Processo: 110453/2024

PARECER CONJUNTO N° 115/2024 – CJR – 61/2024 – CFO

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e sobre o **projeto de lei n° 2681/2024**, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Hissan Hussein Dehaini que "altera a redação da lei no 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que ratifica, define a estrutura e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de araucária, CMDCA araucária."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 2681/2024, de iniciativa do excelentíssimo prefeito Hissan Hussein Dehaini que altera a redação da lei no 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que ratifica, define a estrutura e o funcionamento do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente do município de araucária, CMDCA araucária.

Justifica o Sr. Prefeito que, "A Lei n° 3.073/2016 prevê em seu art. 7° que o Conselho será composto por representantes do Poder Executivo Municipal, servidores públicos municipais, preferencialmente com atuação ou formação na área de atendimento a criança e ao adolescente, indicados pelos titulares dos Órgãos administrativos representados por dois titulares e seus suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS); um titular e seu suplente da Secretaria Municipal de Educação; um titular e seu suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; um titular e seu suplente da Secretaria Municipal de Finanças; um titular e seu suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; um titular e seu suplente da Secretaria Municipal de Saudê; e um titular e seu suplente da Procuradoria-Geral do Município. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente solicita que urna das duas vagas da Secretaria Municipal de Assistência Social passe a ser da Secretaria Municipal de Segurança Pública, 01 se tratar de um Órgão fundamental para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes que residem em Araucária. Portanto, para atender as diretrizes do CMDCA, o presente Projeto de Lei prevê a alteração do art. 7°, reduzindo o número de vagas dos representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), e destinando urna

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a471c2071.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:40

vaga para possibilitar que a Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP tenha um representante corno integrante do Conselho.”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Preliminarmente, é de extrema importância ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> “**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste RegLimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);”

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> “**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, *b*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> “**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **b)** do Prefeito;”

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a471c2071.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:40

De acordo com o disposto na Constituição Federal (art. 61, § 1º, II, “a” a “c”), a competência é do prefeito para iniciar o processo legislativo tratando-se de organização da administração pública e de serviços públicos.

> “**Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.
>
> **§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:
>
> (…)
>
> **II –** disponham sobre:
>
> **b)** organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que criem atribuições e entidades da administração. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos V).

> “**Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:
>
> (…)
>
> **V –** criem e estruturem as atribuições e entidades da administração”

A propositura em análise versa sobre a alteração da normativa aqui discutida, sendo de competência do próprio instituidor do programa a devida alteração. Ainda, cabe ressaltar que a presente propositura está atendendo o pedido do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica processo Legislativo n° 76946/2024 o presente projeto de lei cumpre com a documentação necessária para dar seguimento a tramitação do projeto de lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a471c2071.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:40

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Diante do exposto, considerando a análise jurídica da casa e da consulta eletrônica ao Processo Legislativo n° 76946/2024 o presente projeto de lei está com toda documentação necessária para dar seguimento a propositura.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a471c2071.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.869-53) EM 29/08/2024 13:40

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2681/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 29 de agosto de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
29/08/2024 13:40:04
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/08/2024 13:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d0a471c2071.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 29/08/2024 13:40

PROJETO LEI N° 2.681, DE 10 DE MAIO DE 2024.

Altera a redação da Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que ratifica, define a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araucária, CMDCA Araucária.

Art. 1º Altera a redação do inciso I e insere o inciso IX, ao art. 7º, da Lei nº 3.073, de 26 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

I - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão;

.....

IX - 01 (um) representante titular, e seu suplente, da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de maio de 2024.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 47520/2024

PARECER N° 82/2024

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 449/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira que *"Dispõe sobre a criação do Portfólio Municipal, como instrumento de divulgação das principais informações do Município de Araucária e dá outras providências."*

I– RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o projeto de lei n° 449/2023, de autoria do vereador Ricardo Teixeira, que *"Dispõe sobre a criação do Portfólio Municipal, como instrumento de divulgação das principais informações do Município de Araucária e dá outras providências."*

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – *"O presente Projeto de Lei visa estabelecer a criação do Portfólio Municipal como uma ferramenta inovadora e essencial para promover a transparência, o acesso à informação e a participação ativa dos cidadãos na gestão pública local.*

A proposta busca consolidar um canal eficiente de comunicação entre o Poder Público e a população, fortalecendo os princípios democráticos e fomentando o desenvolvimento sustentável do município.

A implementação do Portfólio Municipal proporcionará uma série de benefícios, dentre eles:

Transparência e Prestação de Contas ao centralizar as principais informações do município em uma plataforma acessível, a Administração Pública demonstra seu

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6669a2ed18fd9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2024 10:30

compromisso com a transparência e facilita o acompanhamento dos cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos.

Participação Cidadã, disponibilizando dados relevantes sobre a cidade, seus projetos, e serviços, o Portfólio Municipal incentiva a participação ativa da comunidade na tomada de decisões, consultas públicas e na avaliação de políticas públicas, promovendo uma gestão mais democrática e alinhada às reais necessidades da população.

Promoção do Turismo e Cultura ao apresentar informações sobre pontos turísticos, eventos e festividades locais, o Portfólio Municipal contribui para a promoção do turismo e valorização da cultura, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade do município.

Eficiência na Comunicação, pois a plataforma digital proporciona um canal direto e eficaz entre a Administração Pública e os cidadãos, reduzindo barreiras de comunicação e possibilitando uma interação mais ágil e transparente.

Incentivar o Desenvolvimento Sustentável, na divulgação de projetos e iniciativas voltadas para o desenvolvimento sustentável reforça o compromisso do município com a preservação ambiental, além de incentivar práticas que visam a melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, o portfólio servirá de auxílio para que os empresários do município apresentem a cidade a possíveis investidores e consumidores, de qualquer lugar que estiverem, tendo em mãos de forma rápida e ágil dados importantes que muitas vezes eleva-se horas de pesquisa e busca, mesmo no site do município.”

É o breve relatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6669a2ed18fd9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2024 10:30

I – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente Projeto. Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e também a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria de Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, "*a*" da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> **a)** do Vereador;"

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6669a2ed18fd9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2024 10:30

A criação de um portfólio municipal é um instrumento valioso para divulgar as principais informações e atrair investimentos para o município. Além disso, este tipo de ferramenta promove a transparência, pois permite que os cidadãos, investidores e outras partes interessadas tenham acesso fácil a informações relevantes sobre o município, como dados demográficos, indicadores econômicos e sociais, projetos em andamento e oportunidades de investimento.

O portfólio também ajuda a atrair investimentos, pois apresenta de forma organizada as vantagens competitivas do município, como infraestrutura, mão de obra qualificada, incentivos fiscais e oportunidades de negócios. Além disso, um portfólio bem elaborado, com design atrativo e informações precisas, ajuda a construir uma imagem positiva e profissional do município, reforçando sua marca e atraindo novos residentes, turistas e investidores.

O desenvolvimento do portfólio também apoia o planejamento estratégico do município, permitindo uma visão clara de seus pontos fortes, desafios e oportunidades. Além disso, a coleta e organização das informações necessárias para a elaboração do portfólio contribui para o processo de planejamento estratégico, fortalecendo a comunicação e a integração entre as áreas da administração municipal.

Sendo assim, a criação de um portfólio municipal é uma ferramenta essencial para promover o desenvolvimento econômico e social do município, atraindo investimentos, fortalecendo sua imagem e apoiando o planejamento estratégico.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem à esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6669a2ed18fd9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2024 10:30

II – VOTO

Portanto, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não vislumbra-se óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 449/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de Junho de 2024.

IRINEU CANTADOR
12/06/2024 10:30:14
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Irineu Cantador

Vereador Relator – CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 10:30 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6669a2ed18fd9.
POR IRINEU CANTADOR - (307.519.939-72) EM 12/06/2024 10:30

PARECER N° 17/2024 – CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de lei n° 449/2023**, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, "Dispõe sobre a criação do Portfólio Municipal, como instrumento de divulgação das principais informações do Município de Araucária e dá outras providências."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do Projeto de Lei nº 449/2023, de iniciativa do Senhor Vereador Ricardo Teixeira, Dispõe sobre a criação do Portfólio Municipal, como instrumento de divulgação das principais informações do Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador, que o projeto de lei visa estabelecer a criação do Portfólio Municipal como uma ferramenta inovadora e essencial para promover a transparência, o acesso à informação e a participação ativa dos cidadãos na gestão pública local.

A proposta busca consolidar um canal eficiente de comunicação entre o Poder Público e a população, fortalecendo os princípios democráticos e fomentando o desenvolvimento sustentável do município.

A implementação do Portfólio Municipal proporcionará uma série de benefícios, dentre eles: transparência e prestação de contas, participação cidadã, promoção do turismo e cultura, eficiência na comunicação, incentivar o desenvolvimento sustentável e a preservação do meio ambiente.

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669025b7a861e.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 11/07/2024 15:34

com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

> "**Art. 52.** Compete:
> V – *à Comi*ssão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com enti*dades não governamentais que atuem na defesa* dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública***".**

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> *"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

> *"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elabora*ção de:
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> *a) do Vereador;"(…)*

A proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos a matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como a sua fiscalização e acompanhamento, colaboração com

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669025b7a861e.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 11/07/2024 15:34

entidades não governamentais que atuem no incentivo do desenvolvimento sustentável e na preservação do meio ambiente e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

Diante do exposto, o portfólio servirá de auxílio para que os empresários do município apresentem a cidade a possíveis investidores e consumidores, de qualquer lugar que estiverem, tendo em mãos de forma rápida e ágil dados importantes que muitas vezes eleva-se horas de pesquisa e busca, mesmo no site do município.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos **favoráveis** ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº449/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

CELSO NICACIO DA SILVA
11/07/2024 15:34:14
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Celso Nicacio
Vereador
Relator – CCSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/07/2024 15:34 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p669025b7a861e.
POR CELSO NICACIO DA SILVA - (962.692.606-83) EM 11/07/2024 15:34

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 449, DE 2023

Dispõe sobre a criação do Portfólio Municipal, como instrumento de divulgação das principais informações do Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído o Portfólio Municipal como uma plataforma digital que concentra e divulga as principais informações sobre o município, visando promover a transparência, a participação cidadã e o desenvolvimento local.

Art. 2º. O Portfólio Municipal compreenderá, mas não se limitará a:

I. Dados demográficos e estatísticas socioeconômicas do município;
II. Histórico e pontos turísticos;
III. Projetos e iniciativas de desenvolvimento sustentável;
IV. Calendário de eventos e festividades;
V. Informações sobre serviços públicos oferecidos;
VI. Acesso a documentos públicos, tais como leis municipais, orçamento anual, entre outros.

Art. 3º. A gestão e atualização do Portfólio Municipal serão de responsabilidade do Departamento Municipal de Comunicação, em colaboração com as demais secretarias e órgãos competentes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65832a7597d27.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/12/2023 14:55

Parágrafo único. A atualização das informações deverá ser realizada de forma regular, garantindo a veracidade e a atualidade dos dados disponibilizados.

Art. 4º. O acesso ao Portfólio Municipal será gratuito e aberto ao público, podendo ser acessado por meio de website oficial, aplicativo móvel e outros meios de comunicação digital.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal promoverá campanhas de conscientização e educação para incentivar a utilização do Portfólio Municipal pela população, ressaltando a importância da participação cidadã na construção de uma cidade mais informada e participativa.

Art. 6°. O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de dezembro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65832a7597d27.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/12/2023 14:55

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visa estabelecer a criação do Portfólio Municipal como uma ferramenta inovadora e essencial para promover a transparência, o acesso à informação e a participação ativa dos cidadãos na gestão pública local.

A proposta busca consolidar um canal eficiente de comunicação entre o Poder Público e a população, fortalecendo os princípios democráticos e fomentando o desenvolvimento sustentável do município.

A implementação do Portfólio Municipal proporcionará uma série de benefícios, dentre eles:

Transparência e Prestação de Contas ao centralizar as principais informações do município em uma plataforma acessível, a Administração Pública demonstra seu compromisso com a transparência e facilita o acompanhamento dos cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos.

Participação Cidadã, disponibilizando dados relevantes sobre a cidade, seus projetos, e serviços, o Portfólio Municipal incentiva a participação ativa da comunidade na tomada de decisões, consultas públicas e na avaliação de políticas públicas, promovendo uma gestão mais democrática e alinhada às reais necessidades da população.

Promoção do Turismo e Cultura ao apresentar informações sobre pontos turísticos, eventos e festividades locais, o Portfólio Municipal contribui para a promoção do turismo e valorização da cultura, gerando impactos positivos na economia local e fortalecendo a identidade do município.

Eficiência na Comunicação, pois a plataforma digital proporciona um canal direto e eficaz entre a Administração Pública e os cidadãos, reduzindo barreiras de comunicação e possibilitando uma interação mais ágil e transparente.

Incentivar o Desenvolvimento Sustentável, na divulgação de projetos e iniciativas voltadas para o desenvolvimento sustentável reforça o compromisso do município com a

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65832a7597d27.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/12/2023 14:55

preservação ambiental, além de incentivar práticas que visam a melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, o portfólio servirá de auxílio para que os empresários do município apresentem a cidade a possíveis investidores e consumidores, de qualquer lugar que estiverem, tendo em mãos de forma rápida e ágil dados importantes que muitas vez eleva-se horas de pesquisa e busca, mesmo no site do município.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de dezembro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
20/12/2023 14:54:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/12/2023 14:55 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p65832a7597d27.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 20/12/2023 14:55

PARECER CONJUNTO N° 119/2024 – CJR, N° 63/2024 – CFO e Nº 20/2024 – CCSP

Da comissão de justiça e redação em conjunto com a comissão de finanças e orçamento e comissão de cidadania e segurança pública, sobre o **projeto de lei n° 162/2024**, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que "Institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências."

I – RELATÓRIO.

Trata-se do projeto de lei nº 162/2024, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências.

Justifica o Sr. Vereador que, "De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), milhares de crianças e adolescentes aguardam pela chance de serem adotados no Brasil. O desafio é ainda maior quando se trata da adoção de crianças e adolescentes com idade mais avançada. A adoção tardia, que abrange a adoção de menores fora da primeira infância, enfrenta desafios específicos e necessita de uma atenção especial para que essas crianças e adolescentes também possam ter a oportunidade de crescer em um ambiente familiar estável e amoroso No entanto, apesar das inúmeras campanhas e esforços realizados por diversas instituições, ainda há um grande desconhecimento e preconceito em relação ao processo de adoção. Instituir uma semana dedicada à adoção permitirá que essa questão ganhe mais visibilidade e que informações corretas sejam disseminadas, desmistificando conceitos equivocados e encorajando mais pessoas a considerarem a adoção como uma forma de constituir ou ampliar suas famílias. Durante a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia, propõe-se a realização de atividades educativas, palestras, seminários e campanhas publicitárias que envolvam tanto os órgãos governamentais quanto organizações não-governamentais, profissionais de variadas áreas do conhecimento, principalmente demais profissionais envolvidos no processo de adoção. Além disso, a semana poderá servir como um espaço para que famílias adotivas compartilhem suas experiências, incentivando outras a seguirem o mesmo caminho."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2024 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66daf9f9281ed1.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 06/09/2024 09:46

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete
>
> **I** – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

> "**Art. 30**. Compete aos Municípios:
>
> **I** – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o artigo 40, § 1º, *a*, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

> "**Art. 40**. O processo legislativo compreende a elaboração de:
>
> **§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
>
> **a)** do Vereador; ;"

Cabe aqui expor que à competência legislativa com relação a proteção à infância e juventude que está assegurada pela Carta Magna, mais preciso em seu artigo 24 inciso XV, senão vejamos:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66daf9f9281ed1.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 06/09/2024 09:46

> "**Art. 24.** Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> **XV** - proteção à infância e à juventude;"

Outrossim, o artigo 227 da Constituição Federal é direcionado a todos os entes federativos. E também, de igual modo, a Lei Orgânica do Município de Araucária delineia em seu art. 90 inciso I, alineá a, b que:

> "**Art. 90.** O município, a partir do Sistema Único de Assistência Social, observadas as diretrizes e normas previstas em legislação federal, participará de planos e programas que visem:
>
> **I –** a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:
>
> **a)** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
>
> **b)** o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;"

Ou seja, os Municípios têm competência para legislar de maneira suplementar sobre a proteção à infância e à juventude, tratando-se de interesse local.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Portanto o projeto de lei está em conformidade com os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/09/2024 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66daf9/9281ed1.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 06/09/2024 09:46

III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

> "**Art. 52.** Compete:
>
> **II** – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
>
> **a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento da presente propositura.

Portanto, no que cabe à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o projeto tratado está em conformidade com os demais quesitos legais, econômicos e financeiros exigidos e que competem a esta comissão, não tendo impedimento para a regular tramitação da propositura.

IV – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

> "**Art. 52.** Compete:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66daf9/9281ed1.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 06/09/2024 09:46

> "V – ***à Comi***ssão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com enti***dades não gov****ernamentais* ***que atuem na defesa*** dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública***".***

Dispõe o art. 30°, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

> *"**Art. 30.** Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

Além do mais, o art. 40°, §1°, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

> *"**Art. 40** O processo legislativo compreende a elabora*ção de:
> *§* 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:
> *a) do Vereador;"(…)*

A proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos nos programas governamentais relativos matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento e a proteção dos direitos humanos, colaboração com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66daf9f281ed1.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (633.689.969-53) EM 06/09/2024 09:46

Diante do exposto, a adoção tardia, que abrange a adoção de menores fora da primeira infância, enfrenta desafios específicos e necessita de uma atenção especial para que essas crianças e adolescentes também possam ter a oportunidade de crescer em um ambiente familiar estável e amoroso.

Portanto, no tocante à análise da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, somos favoráveis ao trâmite regular do Projeto acima epigrafado.

V – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 162/2024. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 setembro de 2024.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
06/09/2024 09:46:01
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR
Vereador Relator – CFO

CELSO NICACIO DA SILVA
06/09/2024 09:48:39
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CCSP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2024 09:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66daf9f9281ed1.
POR PEDRO FERREIRA DE LIMA - (833.689.969-53) EM 06/09/2024 09:46

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 162/2024

Institui a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no Município de Araucária e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia a ser realizada anualmente na semana que antecede o dia 21 de setembro, Dia Municipal da Adoção, com encerramento neste dia.

Art. 2º A Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia tem por finalidade:
I - a reflexão, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema “adoção” com a realização de debates, palestras e seminários;
II - o incentivo à Adoção Tardia através da divulgação dos procedimentos para a realização da adoção e os dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA);
III - a apresentação sobre os programas de apadrinhamento e família acolhedora.

Art. 3º Os eventos serão realizados em cooperação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e com a participação dos grupos de apoio à adoção.
§1º Com a finalidade de observar o cumprimento desta Lei, será constituída uma Comissão Especial, composta por representantes do Poder Público e da ASSOCIAÇÃO REENCONTRO - APOIO A ADOÇÃO CONSCIENTE ARAUCÁRIA, devidamente registrada no CNPJ sob nº 35.248.390/0001-06.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667463c40c13c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/06/2024 14:15

§ 2º A Comissão Especial designada deverá providenciar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do evento, a elaboração da programação das atividades, reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com os órgãos competentes, para possibilitar segurança pessoal e segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

Art. 4º As comemorações ora instituídas passam a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Araucária.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de junho de 2024.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
20/06/2024 14:15:38
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667463c40c13c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/06/2024 14:15

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa instituir a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia no calendário oficial, com o objetivo de promover a conscientização e a mobilização da sociedade em torno do tema da adoção. A adoção é um ato de amor e cidadania, que oferece a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade a oportunidade de crescerem em um ambiente familiar seguro e acolhedor.

De acordo com dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), milhares de crianças e adolescentes aguardam pela chance de serem adotados no Brasil. O desafio é ainda maior quando se trata da adoção de crianças e adolescentes com idade mais avançada. A adoção tardia, que abrange a adoção de menores fora da primeira infância, enfrenta desafios específicos e necessita de uma atenção especial para que essas crianças e adolescentes também possam ter a oportunidade de crescer em um ambiente familiar estável e amoroso.

No entanto, apesar das inúmeras campanhas e esforços realizados por diversas instituições, ainda há um grande desconhecimento e preconceito em relação ao processo de adoção. Instituir uma semana dedicada à adoção permitirá que essa questão ganhe mais visibilidade e que informações corretas sejam disseminadas, desmistificando conceitos equivocados e encorajando mais pessoas a considerarem a adoção como uma forma de constituir ou ampliar suas famílias.

Durante a Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia, propõe-se a realização de atividades educativas, palestras, seminários e campanhas publicitárias que envolvam tanto os órgãos governamentais quanto organizações não-governamentais, profissionais de variadas áreas do conhecimento, principalmente demais profissionais envolvidos no processo de adoção. Além disso, a semana poderá servir como um espaço para que famílias adotivas compartilhem suas experiências, incentivando outras a seguirem o mesmo caminho.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667463c40c13c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/06/2024 14:15

A implementação desta semana temática também contribuirá para a reflexão sobre as políticas públicas de proteção à infância e à juventude, promovendo debates sobre possíveis melhorias no sistema de adoção e acolhimento. Ademais, é uma oportunidade para valorizar e reconhecer o trabalho de todos os profissionais e voluntários que atuam na área, fortalecendo a rede de apoio e proteção às crianças e adolescentes.

A Semana Municipal da Adoção e de Incentivo à Adoção Tardia será, portanto, uma ferramenta importante para a promoção de uma cultura de acolhimento e amor ao próximo, ajudando a construir uma sociedade mais justa e solidária. Com a aprovação deste projeto, espera-se aumentar o número de adoções bem-sucedidas e proporcionar um futuro mais promissor para muitas crianças e adolescentes que aguardam por uma família.

Câmara Municipal de Araucária, 20 de junho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/06/2024 14:15 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p667463c40c13c.
POR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS - (004.091.719-30) EM 20/06/2024 14:15

O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 988/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, que determine à Secretaria Municipal competente, que seja realizada a ampliação do número de vagas (mínimo 2) de estacionamentos destinadas a vans escolares em frente a escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do município.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solicitar a ampliação do número de vagas de estacionamento destinadas a vans escolares em frente a escolas e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) do município.

Observamos que a demanda por transporte escolar tem crescido significativamente, o que tem gerado uma pressão sobre as vagas de estacionamento existentes. Atualmente, o número de vagas é insuficiente para atender à demanda, o que tem ocasionado diversos problemas, tais como:

- **Concorrência por vagas:** A disputa por vagas entre as vans escolares e os pais dos alunos tem sido frequente, gerando congestionamentos e atrasos nas rotas escolares.
- **Invasão de vagas:** Em muitos casos, os pais têm estacionado em locais proibidos ou em vagas destinadas às vans, dificultando ainda mais o acesso e a saída dos veículos escolares.
- **Atrasos nas rotas:** A falta de vagas adequadas tem provocado atrasos nas rotas escolares, prejudicando a organização das atividades pedagógicas e gerando transtornos para os alunos e seus responsáveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/09/2024 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c8331055c
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 02/09/2024 11:14

- **Riscos de multas:** A fim de garantir o cumprimento dos horários, os motoristas das vans escolares muitas vezes se veem obrigados a estacionar em locais proibidos, expondo-se ao risco de serem autuados pelos agentes de trânsito.
- **Riscos à segurança:** A prática de pais estacionarem seus veículos e acompanharem os filhos até a sala de aula, além de gerar congestionamento, pode comprometer a segurança dos alunos, uma vez que a entrada e saída das escolas devem ser controladas para evitar a entrada de pessoas estranhas.

A implementação dessas medidas contribuirá significativamente para a melhoria da fluidez do trânsito nas proximidades das escolas e CMEIs, garantindo a segurança dos alunos e a eficiência do transporte escolar.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2024.

VILSON CORDEIRO
02/09/2024 11:13:57
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/09/2024 11:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d5c8331055c
POR VILSON CORDEIRO - (037.688.759-11) EM 02/09/2024 11:14

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1028/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, ou solicite a empresa responsável, **que faça a manutenção da calçada no cruzamento entre as ruas Agrimensor Carlos Hasselmann e Francisco Dranka.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos com urgência o atendimento desta indicação, por se tratar de um apelo da comunidade e por oferecer risco aos pedestres que ali transitam.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.



Câmara Municipal de Araucária, 28 de agosto de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
28/08/2024 09:18:43
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/08/2024 09:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66cf15aa9dc87
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 28/08/2024 09:18

Senhores Vereadores:
Senhor Presidente,

O vereador Fábio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº1056/2024

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Hissam Hussein Dehaini, para que determine à Secretaria Municipal competente, **que seja asfaltada a Rua João Nalepa.**

JUSTIFICATIVA

Solicitamos o atendimento desta indicação, por se tratar de um apelo da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 02 de setembro de 2024.

FABIO ALMEIDA PAVONI
02/09/2024 16:21:29
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Fábio Pavoni
VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/09/2024 16:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d6184043926.
POR FABIO ALMEIDA PAVONI - (052.381.579-40) EM 02/09/2024 16:21

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1054/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a manutenção do bueiro localizado na rua Prefeito Aleixo Grebos, em frente ao número 660, bairro Estação.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, visto que o bueiro está afundando e pode representar um risco significativo para a segurança dos pedestres e veículos que transitam pela área. A ação imediata pode prevenir acidentes e danos adicionais, garantindo a segurança e o bem-estar da comunidade.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de agosto de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
30/08/2024 13:25:07
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2024 13:25 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d1f276cb7b6.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/08/2024 13:25

O Vereador **Sebastião Valter Fernandes** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

INDICAÇÃO Nº 1055/2024

Indico à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito Hissam Hussein Dehaini, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova a colocação de traves de futsal na quadra da Escola Municipal Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, localizada na rua Joaquina Tonchak, em frente ao número 606, bairro Porto das Laranjeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifico a proposição, tendo em vista que a ausência de traves dificulta a prática esportiva e o aproveitamento completo da quadra. A falta desse equipamento essencial impede os alunos de praticarem o esporte de maneira adequada. A presença da trave proporcionará a oportunidade para os alunos treinarem e jogarem com mais precisão.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de agosto de 2024.

SEBASTIAO VALTER FERNANDES
30/08/2024 13:30:58
ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(*assinado eletronicamente*)
Sebastião Valter Fernandes
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2024 13:32 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66d1f4263b64f.
POR SEBASTIAO VALTER FERNANDES - (813.551.739-49) EM 30/08/2024 13:32